

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**ESTADO DE SERGIPE**

**BOLETIM OFICIAL Nº 002/2025**

De ordem do Ilustríssimo Senhor Presidente da 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva da F.S.F., **Dr. HUMBERTO ALMEIDA SIQUARA FILHO**, de acordo com o disposto no art. 47 do CBJD, faz saber aos que este BOLETIM OFICIAL virem ou dele tiverem conhecimento que as pessoas físicas ou jurídicas cujos processos seguem relacionados ficam **CITADAS** da denúncia que lhes foi oferecida pela Douta Procuradoria e **INTIMADAS** para o resultado do julgamento realizado no dia 29 de janeiro de 2025 (quarta-feira) às 18:00 horas, no Auditório do TJD/FSF sito à Rua Vila Cristina, 1010 Complexo Lourival Batista (Arena Batistão) – São José:

**1ª COMISSÃO**

**PROCESSO Nº 001/2025 - RELATOR – Dr. CAIO MARCELO V. TELES M. JÚNIOR**

**JOGO:** América de Propriá X Dorense, realizado no dia 14 de janeiro de 2025, válido pelo Campeonato Sergipano de Futebol / Série A-1, Edição 2025.

**DENUNCIADOS:**

Fábio Derlan Lima Costa (Profis./ Dorense) – art. 258 do CBJD.

**DECISÃO:** Por maioria, foi aplicada ao atleta Fábio Derlan Lima Costa a suspensão em 3 partidas, vencido o Relator que Dr. Caio Marcelo V. Teles M. Júnior que votou pela absolvição do denunciado.

**PROCESSO Nº 002/2025 – RELATOR – Dr. VICTOR MEDEIROS RODRIGUES**

Campeonato Sergipano de Futebol / Série A-1, Edição 2025.

**DENUNCIADOS:** Associação Desportiva Carmópolis (Prof.) – art. 191, III do CBJD.

Barra Futebol Clube (Prof.) – art. 191, III do CBJD.

Dorense Futebol Clube (Prof.) – art. 191, III do CBJD.

**DECISÃO:** Por unanimidade, foi aplicada aos clubes A. D. Carmopolis e Barra Futebol Clube a penalidade de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), com base no art. 191, III do CBJD. Também por unanimidade, foi aplicada ao Dorense Futebol Clube a penalidade de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), com base no art. 191, III do CBJD.

**PROCESSO 003/2025 – RELATOR – Dr. ADRIANO RODRIGO BEZERRA LOBO**

**JOGO:** Itabaiana X Carmopolis , realizado no dia 11 de janeiro 2025, válido pelo Campeonato Sergipano de Futebol/Série A-1, Edição 2025.

**DENUNCIADOS:** Associação Olímpica Itabaiana (Profis.) – art. 191, III c/c art. 206 do CBJD.

Associação Desportiva Carmópolis (Profis.) – art. 191, III c/c art. 206 do CBJD.

**DECISÃO:** Por unanimidade, a Comissão Disciplinar entendeu pela improcedência da denúncia e absolveu os clubes da acusação.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Presentes:**

Dr. Humberto Almeida Siquara Filho – Presidente 1ª C.D  
Dr. Victor Medeiros Rodrigues  
Dr. Adriano Rodrigo Bezerra Lobo  
Dr. Caio Marcelo V. Teles M. Júnior  
Dr. Lucas Vieira Santana  
Dr. Breno Oliveira Nunes Silva  
Dr. Valteno Alves Menezes Neto – Presidente TJD  
Dr. Walter Cesar V. Campos Filho – Procurador Geral  
Dr. Marcos Fellipe Gomes de Carvalho Santos – Defensor Geral

Aracaju (SE), 30 de Janeiro de 2025.

*Dra. Jéssica Mirelly S. Silva*  
*Secretária do TJD/FSF*